



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº TRF2-ETP-2023/00183

01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Nos termos do TRF2-RSP-2022/00112 foi criado, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro - SJRJ, e na Seção Judiciária do Espírito Santo – SJES, o Programa Justiça Itinerante na Justiça Federal da Segunda Região, vinculado à atividade fim da Justiça Federal da 2ª Região.

O serviço de justiça itinerante é prestado por um caminhão tipo "cavalo mecânico" e um semirreboque (carroceria) de dois eixos adaptado com avanço lateral, que amplia a área operacional e de atendimento ao público.

Tendo em vista a necessidade do caminhão da justiça itinerante estar conectado a internet, pretende-se, sempre que possível, priorizar a aquisição de internet fixa cabeada. Mas, quando essa não estiver disponível na localidade de realização de determinado evento, faz-se necessário prover o acesso a internet por meio de dispositivos móveis USB.

Em maio de 2023, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região firmou contrato com a Claro para prestação de serviços de acesso móvel à internet (banda larga) com tecnologia 4G ou superior, através da infraestrutura de rede celular, TRF2-CON-2023 /00030, por meio do qual está fornecendo 12 dispositivos móveis USB para a justiça itinerante.

Deseja-se contratar uma segunda operadora para haver redundância de comunicação. Quando, numa região, o sinal da Claro tiver baixa intensidade ou não puder oferecer suporte a protocolos de transmissão de dados em 3G e 4G, espera-se que a outra operadora contratada possa prestar o serviço de dados.

02. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1 A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão na Programação Orçamentária constante no ID BC 47 do PCA - SIGA GO.

03. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Visando cumprir ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a Contratada deverá:

3.1.1 Atender todas as normas e regulamentações pertinentes ao objeto da contratação, pormenorizadas nos tópicos “Qualificação técnica” e “Obrigações da Contratada”;

3.1.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos::

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

3.1.2.1 – Utilizar preferencialmente materiais reciclados, biodegradáveis ou atóxicos na execução da solução contratada.

3.1.2.2 – Não utilizar trabalho escravo ou infantil, ou máquinas que aumentem a geração de resíduos industriais no modo de produção do bem ou serviço a ser contratado.

04. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1 O quantitativo de modems USB foi definido com base em resposta a questionamentos feitos pela SIE à STI, constantes do TRF2-INC-2022/02218.

05. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

SOLUÇÕES		ANÁLISE VANTAGENS /DESVANTAGENS
1	Contratação de operadora para prestação de serviços especializados de acesso móvel à internet (Banda Larga) com tecnologia 4G ou superior, através da infraestrutura de rede celular, disponibilizando 12 terminais habilitados com franquia de 100GB de dados.	O acesso móvel é o meio mais ágil e econômico de acessar a internet a partir da infraestrutura de TI do caminhão da justiça itinerante.
2	Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Acesso Dedicado à Internet	Essa solução é mais onerosa que a móvel, mas, preferível, pela estabilidade e qualidade da conexão. Todavia, em certas localidades, somente a solução móvel pode ser a possível.
3	Não há outras soluções de conectividade a se considerar	

5.1 Solução Escolhida: Contratação de operadora para prestação de serviços especializados de acesso móvel à internet (Banda Larga) com tecnologia 4G ou superior, através da infraestrutura de rede celular, disponibilizando 12 terminais habilitados com franquia de 100GB de dados.

5.2 Foi realizada pesquisa de contratações similares em outros órgãos e entidades, tendo sido encontradas licitações semelhantes nos seguintes órgãos:

5.2.1 - Seção Judiciária do Rio de Janeiro (SJRJ): Processo:JFRJ-EOF-2019/954.

5.3. Não foram encontradas nas contratações pesquisadas diferentes metodologias ou diferentes logísticas que atendessem às necessidades da presente contratação de modo mais eficaz.

5.4 Importante salientar que a contratação (ou aquisição) se encontra disponível no mercado em diversas empresas.

06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1 – O orçamento prévio relativo à presente contratação consta da planilha indicada no campo 13 (ANEXOS) do termo de referência.

07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1 Solução Escolhida

Contratação de operadora para prestação de serviços especializados de acesso móvel à internet (Banda Larga) com tecnologia 4G ou superior, através da infraestrutura de rede celular, disponibilizando 12 terminais habilitados com franquia de 100GB de dados, como redundância à operadora Claro S.A.

7.2 Justificativa da escolha

Considerando a premissa de que os locais atendidos pela justiça itinerante normalmente são localizados em bairros e nas periferias de regiões metropolitanas distantes ou com dificuldade de acesso para as unidades físicas do Poder Judiciário e da consequente necessidade de se obter o acesso aos sistemas administrativos e judiciais da Justiça Federal, faz-se necessário contratar acesso à internet. Quando não for possível contratar acesso cabeado à Internet, a solução é podermos dispor de modems USB habilitados com linhas de dados. Deseja-se contar com o serviço de duas operadoras de telefonia móvel para obter redundância na comunicação. Já possuímos contrato com a Claro através do TRF2-CON-2023/00030. É preciso contratar a outra operadora que será a redundante. Desse modo, a solução escolhida é a Contratação de operadora para prestação de serviços especializados de acesso móvel à internet (Banda Larga) com tecnologia 4G ou superior, através da infraestrutura de rede celular, disponibilizando 12 terminais habilitados com franquia de 100GB de dados, como redundância à operadora Claro S.A.

7.3 O presente estudo preliminar evidenciou que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, sendo viável a contratação pretendida.

08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. É técnica e economicamente inviável dividir a solução em contratações separadas.

09. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1 Prover a continuidade na disponibilidade dos serviços de Internet utilizados e oferecidos pela Justiça Federal no Rio de Janeiro.

9.2. Prover serviço de Internet banda larga, tornando a experiência do usuário desse serviço mais rápida e o adequado acesso aos sistemas judiciais e administrativos.

9.3. Assegurar alta disponibilidade do serviço de Internet baseado na escolha da operadora de celular com a melhor cobertura para a região do evento da justiça itinerante.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

9.4 - Os benefícios almejados residem em contribuir para a prática de ações que visem o desenvolvimento sustentável, no qual o crescimento da economia e a geração de riquezas estejam integrados à preservação do meio ambiente e ao manejo adequado dos recursos naturais, assim como o direito dos indivíduos à cidadania e a qualidade de vida.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências para adequação do caminho da justiça itinerante para que a contratação seja devidamente executada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

A contratação TRF2-CON-2023/00030, processo TRF2-EOF-2022/00310, é correlata.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1 A Contratação prevê que o serviço será executado de acordo com a legislação dos órgãos ambientais, não havendo, portanto, impactos ambientais negativos.

12.2 Trata-se de contratação que contribui para a prática de ações que visam o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente e ao manejo adequado dos recursos naturais.

13. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2023.

ROBERTO ALEXANDRE VITORIA DE MORAES FILHO
Assistente II
SECAO DE MANUTENÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES